|  |  |
| --- | --- |
|  | **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  **UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE**  **CENTRO DE TECNOLOGIA**  **COORDENAÇÃO DO CURSO**  **DE GRADUÇÃO EM ENGENHARIA DE PETRÓLEO** |

**RESOLUÇÃO Nº 001/2015 – CCEP** Natal, 14 de abril de 2015.

Estabelece normas internas para realização do Estágio Supervisionado no Curso de Engenharia de Petróleo

O Colegiado do Curso de Engenharia de Petróleo (CCEP) no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do Artigo 10, Seção I, Capítulo II, do Regimento Geral da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN) resolve estabelecer normas para realização do Estágio Supervisionado necessário para a integralização do Curso.

**CAPÍTULO I**

**Da Caracterização do Estágio**

Artigo 1º - O Estágio curricular no Curso de Graduação em Engenharia de Petróleo da UFRN é uma atividade de caráter obrigatória denominada ESTÁGIO SUPERVISIONADO (PTR0901) que tem por objetivo proporcionar ao aluno a oportunidade de aplicação dos conhecimentos adquiridos na academia no campo da prática profissional através da execução de atividades específicas no âmbito de sua profissão.

§ 1º - O Estágio Supervisionado tem duração de 120 (cento e vinte) horas.

§ 2º - O Estágio Supervisionado poderá ser realizado após o cumprimento das disciplinas estabelecidas como pré-requisito: PTR0201 – Perfuração de Poços, PTR0202 – Completação de Poços e PTR0401 - Reservatórios.

§ 3º - O Estágio Supervisionado será realizado junto a Empresas/Instituições cujas características gerais sejam compatíveis com as atribuições legais do profissional de Engenharia de Petróleo.

§ 4º - Não será contabilizado para o cumprimento do Estágio Supervisionado qualquer atividade desenvolvida em desacordo com as disposições estabelecidas na presente Norma.

**CAPÍTULO II**

**Dos campos de Estágio**

Artigo 2º - Serão considerados campos de estágio para cumprimento do Estágio Supervisionado apenas as Empresas/Instituições devidamente conveniadas para tal e que assegurem uma complementação adequada à formação profissional do aluno do Curso de Engenharia de Petróleo.

Parágrafo único – Cabe à Coordenação do Curso de Engenharia de Petróleo, através do Coordenador e/ou Vice-Coordenador (Coordenador de Estágio), manter e atualizar a relação das Empresas/Instituições devidamente credenciadas como campo de estágio.

**CAPÍTULO III**

**Do Encaminhamento do Estagiário**

Artigo 3º - O aluno apto a realizar o Estágio Supervisionado deverá dirigir-se à Coordenação do Curso de Engenharia de Petróleo para as devidas providências quanto ao encaminhamento e demais orientações sobre o estágio.

Artigo 4º - Cabe ao Coordenador de Estágio e / ou Coordenador do Curso de Engenharia de Petróleo:

1. Orientar o aluno quanto à documentação, normas, formulários e demais providências necessárias ao cumprimento do seu estágio, solicitando e-mail e telefone para contato com o aluno.
2. Definir juntamente com o aluno o professor-orientador dentre os professores do Departamento de Engenharia de Petróleo, de acordo com critérios estabelecidos no Departamento;
3. Encaminhar oficialmente o aluno ao seu respectivo lugar de estágio;
4. Informar aos professores os nomes dos alunos que ficarão sob suas orientações em cada período letivo.

Parágrafo único – Cada professor-orientador de Estágio Supervisionado orientará no máximo 03 (três) alunos por semestre.

**CAPÍTULO IV**

**Da Orientação, do Acompanhamento e da Supervisão do Estágio**

Artigo 5º - A orientação, o acompanhamento e a supervisão das atividades a serem desenvolvidas pelo aluno têm caráter obrigatório, serão realizadas pelo professor-orientador e pelo supervisor de campo e deverão ocorrer sistematicamente de acordo com o estabelecido no Plano do Estágio.

Artigo 6º - A supervisão de campo de que trata o artigo anterior ficará a cargo obrigatoriamente de um profissional de nível superior da Empresa/Instituição na qual o aluno desenvolverá suas atividades, e designado por esta.

§ 1º - A atuação do supervisor de campo restringe-se ao âmbito da própria Empresa/Instituição.

§ 2º - A Empresa/Instituição deverá comunicar o nome do supervisor de campo ao aluno e ao seu professor-orientador na UFRN.

**CAPÍTULO V**

**Do Plano de Estágio**

Artigo 7o – Cada aluno deverá receber um Plano de Estágio, que corresponde ao programa da atividade Estágio Supervisionado, cujo conteúdo, além de atender às exigências do curso e suas especificidades, será tomado como base para o desenvolvimento das atividades e avaliação do estágio.

§ 1º - O Plano de Estágio de que trata o *caput* deste artigo deverá ser elaborado pelo supervisor de campo e entregue no início do período do estágio ao aluno e ao professor-orientador.

§ 2º - São partes integrantes e obrigatórias do Plano de Estágio: as atividades a serem desenvolvidas e o cronograma a ser cumprido.

**CAPÍTULO VI**

**Das Atribuições e Responsabilidades do Estagiário**

Artigo 8º - O estagiário deverá desenvolver atividades de caráter profissionalizantes estritamente vinculadas às atribuições do Engenheiro de Petróleo.

#### Parágrafo único - A ética profissional deve ser uma constante na Universidade e na Empresa/Instituição na qual será desenvolvido o estágio, em particular no respeito às determinações legais, no trato com as atribuições, no modo de se vestir e no relacionamento com as pessoas envolvidas com as atividades, sejam dirigentes ou subordinados.

**CAPÍTULO VII**

**Do Relatório**

#### Artigo 9º – Ao final do período de estágio o aluno deverá apresentar um relatório cujo conteúdo expresse seu exercício profissional e o cumprimento do programa previsto no seu Plano de Estágio.

§ 1º - O relatório de que trata o *caput* deste artigo deverá ser elaborado de acordo com os padrões estabelecidos na presente norma e com o acompanhamento do professor-orientador. Máximo 30 páginas.

**CAPÍTULO VIII**

**Da Avaliação e do Resultado Final**

Artigo 10 – O Estágio Supervisionado será avaliado segundo Resoluções que tratem da verificação do rendimento acadêmico e segundo os critérios estabelecidos na presente Norma.

Artigo 11 – A nota final do Estágio Supervisionado será calculada através da média aritmética das notas individuais atribuídas ao aluno pelo professor orientador e pelo supervisor de campo.

§ 1º - Será considerado aprovado na atividade Estágio Supervisionado o aluno que obtiver média final igual ou superior a 5,0 (cinco).

**CAPÍTULO IX**

**Da Consolidação dos Resultados**

Artigo 12 – O resultado final da atividade Estágio Supervisionado será consolidado no sistema integrado de gestão de atividades acadêmicas da UFRN após a entrega, pelo aluno aprovado, ao professor-orientador de estágio, de uma cópia do relatório devidamente corrigido e encadernado.

§ 1º- A consolidação do Estágio Supervisionado será realizada através da apresentação da ficha de avaliação da empresa na coordenação do curso de Engenharia de Petróleo.

§ 2º - O prazo final para a entrega de que trata o caput deste artigo será de pelo menos 5 dias antes da data limite para consolidação das turmas/disciplinas do período letivo correspondente ao da realização do estágio.

**CAPÍTULO X**

**Das disposições finais**

Artigo 13 – Os casos omissos serão apreciados e julgados pelo Colegiado do Curso de Engenharia de Petróleo.

Artigo 14 – Estas normas entram em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coordenação do Curso de Engenharia de Petróleo

Natal, 14 de abril de 2015.